



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.716/2017

(Instrução n. 18-92.2017.6.01.0000 — classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.776, DE 30 DE AGOSTO DE 2022)

***Institui a Política de Segurança da Informação
(PSI) da Justiça Eleitoral do Acre.***

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XVI e XLI, do Regimento Interno, e~~

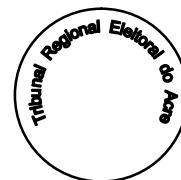
~~**considerando** que a Justiça Eleitoral do Acre gera, adquire ou absorve informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares e que essas informações devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com sigilo resguardado;~~

~~**considerando** que as informações na Justiça Eleitoral do Acre são armazenadas em diferentes formas, veiculadas em diferentes meios físicos e eletrônicos e são, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furtos;~~

~~**considerando** a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação preconizadas pelas normas NBR ISO/IEC 27001:2013, NBR ISO/IEC 27002:2013, NBR ISO/IEC 27005:2011 e as diretrizes para a Gestão da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário de 2012, às quais esta Política está alinhada;~~

~~**considerando** a edição do Acórdão TCU n. 1233/2012 Plenário, que recomenda ao Conselho Nacional de Justiça a promoção de ações para a melhoria da governança de tecnologia da informação, em virtude do resultado de diagnóstico de maturidade e aderência de processos de segurança da informação;~~

~~**considerando** as exigências do Acórdão do TCU n. 4.884/2015, 1ª Câmara, referente à tomadas de contas do exercício de 2011, bem como o Acórdão n. 7.625/2015 — TCU — 2ª Câmara, referente à Prestação de Contas do exercício de 2013, ambas deste Tribunal;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~**considerando** o Decreto n. 3.505/2000, que institui a obrigatoriedade do estabelecimento de políticas de segurança da informação nos órgãos da administração pública federal;~~

~~**considerando** a Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, que estabelece diretrizes para elaboração de política de segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;~~

~~**considerando** a Resolução CNJ n. 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC JUD);~~

~~**considerando** a Resolução TSE n. 23.379/2012, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral;~~

~~**considerando** a necessidade de adaptar a PSI deste Tribunal à PSI instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução n. 23.501, de 19 de dezembro de 2016;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral do Acre.~~

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

~~**Art. 2º** Esta Política se alinha às estratégias deste Tribunal e da Justiça Eleitoral e tem como princípio norteador a garantia da autenticidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade, transparência e irretratabilidade dos ativos de informação e de processamento.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~CAPÍTULO II~~

~~DO ESCOPO~~

~~Art. 3º~~ São objetivos da PSI deste Tribunal:

~~I — instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências objetivando a estruturação da segurança da informação;~~

~~II — promover ações necessárias à implementação e manutenção da segurança da informação;~~

~~III — combater atos acidentais ou intencionais de destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações, de modo a preservar os ativos de informação e a imagem da instituição;~~

~~IV — promover a conscientização e a capacitação de recursos humanos em segurança da informação.~~

~~Art. 4º~~ A Política de Segurança da Informação se aplica a todos os magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, servidores efetivos, cedidos e requisitados, ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que fazem uso dos ativos de informação e de processamento, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

~~Parágrafo único.~~ Os destinatários desta PSI, relacionados no *caput*, são corresponsáveis pela segurança da informação, de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

~~CAPÍTULO III~~

~~DAS DIRETRIZES GERAIS~~

~~Art. 5º~~ Deverão ser criadas, conforme o caso, normas, procedimentos, planos e(ou) processos alinhados aos princípios desta Resolução para as Seções pertencentes a este Capítulo.

~~Parágrafo único.~~ As demandas deste Capítulo deverão ser implementadas até o final do exercício de 2020, a fim de viabilizar a consecução do Plano Estratégico Institucional quanto à gestão da segurança da informação.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

SEÇÃO I

DA GESTÃO DE ATIVOS

~~Art. 6º Todos os ativos de informação e de processamento da Justiça Eleitoral do Acre que afetem seus principais processos de negócio deverão ser inventariados, classificados, atualizados periodicamente e mantidos em condições de uso.~~

~~Parágrafo único. Cada ativo de informação e de processamento deverá ter uma unidade responsável, com atribuições claramente definidas.~~

~~Art. 7º O processo de classificação da informação deverá ser regulamentado e coordenado pela unidade ou comissão competente.~~

~~Art. 8º Toda e qualquer informação produzida ou custodiada pela Justiça Eleitoral do Acre deverá ser classificada em função do seu grau de confidencialidade, criticidade, disponibilidade, integridade e prazo de retenção, devendo ser protegida, de acordo com a regulamentação de classificação da informação.~~

~~Parágrafo único. As informações produzidas por usuários, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual da Justiça Eleitoral, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.~~

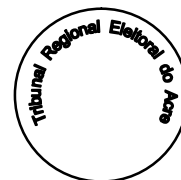
~~Art. 9º É vedado o uso dos ativos da Justiça Eleitoral do Acre para obter proveito pessoal ou de terceiros, bem como para veicular opiniões político-partidárias.~~

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE ACESSOS

~~Art. 10. O acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Justiça Eleitoral que não sejam de domínio público deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos destinatários relacionados no *caput* do art. 4º.~~

~~§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades necessitará de prévia autorização formal.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~§ 2º O acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Justiça Eleitoral que não sejam de domínio público, quando autorizado, será condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.~~

~~Art. 11. Deverá ser instituída pela unidade competente política que estabeleça as diretrizes para implementação dos controles de acesso físico e lógico relativos à segurança da informação da Justiça Eleitoral do Acre.~~

~~Art. 12. Todo usuário deverá possuir identificação pessoal e intransferível, qualificando-o, inequivocamente, como responsável por qualquer atividade desenvolvida sob essa identificação.~~

SEÇÃO III

DA GESTÃO DE RISCOS

~~Art. 13. Deverá ser estabelecido processo de gestão de riscos de ativos de informação e de processamento que impactem nos principais processos de negócio desta Justiça Especializada, visando à identificação, à avaliação e posterior tratamento e monitoramento dos riscos considerados críticos para a segurança da informação.~~

~~Parágrafo único. O processo de gestão de riscos de ativos de informação e de processamento deverá ser revisado periodicamente.~~

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

~~Art. 14. Deverá ser elaborado plano de continuidade de negócios que estabeleça procedimentos e defina estrutura mínima de recursos, para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de garantir o fluxo das informações críticas em momento de crise e salvaguardar o interesse das partes interessadas, a reputação e a imagem da organização.~~

~~Parágrafo único. O plano de continuidade de negócios deverá ser testado e revisado de acordo com a periodicidade nele estabelecida.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~SEÇÃO V~~

~~DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE REDE~~

~~Art. 15.~~ Deverá ser elaborado um processo de tratamento e resposta a incidentes em redes de computadores, a fim de impedir, interromper ou minimizar o impacto de uma ação maliciosa ou acidental.

~~SEÇÃO VI~~

~~DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO~~

~~Art. 16.~~ A gestão de incidentes em segurança da informação tem por objetivo assegurar que fragilidades e incidentes em segurança da informação sejam identificados, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

~~SEÇÃO VII~~

~~DA AUDITORIA E CONFORMIDADE~~

~~Art. 17.~~ Serão incluídos, no Plano Anual de Auditoria e Conformidade, análise do correto cumprimento desta PSI, seus regulamentos e demais normativos de segurança vigentes.

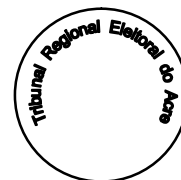
~~Parágrafo único.~~ A inclusão no Plano Anual de Auditoria e Conformidade deverá ser realizada, no mínimo, a cada dois anos e deve abranger uma ou mais normas, procedimentos, planos e/ou processos estabelecidos.

~~SEÇÃO VIII~~

~~DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES~~

~~Art. 18.~~ Os serviços disponibilizados aos usuários na rede de computadores são considerados de propriedade da Justiça Eleitoral do Acre e deverão observar o disposto na política de controle de acessos físico e lógico desta Justiça Especializada.

~~Parágrafo único.~~ Os serviços dispostos neste artigo são passíveis de monitoramento pela Justiça Eleitoral do Acre.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

SEÇÃO IX

DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS SEGUROS

~~Art. 19.~~ O processo de desenvolvimento de *software* da Justiça Eleitoral aereana deverá contemplar atividades específicas que garantam maior segurança para os sistemas utilizados, de forma a preservar o ambiente tecnológico e prevenir possíveis incidentes de segurança com os dados desses sistemas ou com a infraestrutura utilizada.

~~Art. 20.~~ Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação cuja propriedade intelectual não seja da Justiça Eleitoral do Acre, a unidade competente deverá fazer constar do instrumento contratual cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de *softwares*, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, descontinuidade do produto comercializado ou encerramento das atividades da contratada.

SEÇÃO X

DO USO DE RECURSOS CRIPTOGRÁFICOS

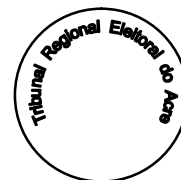
~~Art. 21.~~ Toda a informação classificada, em qualquer grau de sigilo, produzida, armazenada ou transmitida pelo Tribunal, em parte ou totalmente, por qualquer meio eletrônico, deverá ser protegida com recurso criptográfico.

~~Parágrafo único.~~ A falta de proteção criptográfica poderá ocorrer quando justificada e aprovada pela unidade gestora de riscos ou pela Comissão de Segurança da Informação, ou quando prevista em normativo específico.

SEÇÃO XI

DO PROCESSO DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

~~Art. 22.~~ O tratamento da informação deve abranger as políticas, os processos, as práticas e os instrumentos utilizados pela Justiça Eleitoral do Acre para lidar com a informação ao longo de cada fase do ciclo de vida, contemplando o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~**Parágrafo único.** O conjunto das ações referentes ao tratamento da informação será agrupado nas seguintes fases:~~

~~I — produção e recepção: refere-se à fase inicial do ciclo de vida e compreende produção, recepção ou custódia e classificação da informação;~~

~~II — organização: refere-se ao armazenamento, arquivamento e controle da informação;~~

~~III — uso e disseminação: refere-se à utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão e distribuição da informação;~~

~~IV — destinação: refere-se à fase final do ciclo de vida da informação e compreende avaliação, destinação ou eliminação da informação.~~

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

~~**Art. 23.** Deverá ser constituída a Comissão de Segurança da Informação (CSI), subordinada à Presidência deste Tribunal e composta, no mínimo, por servidores representantes das seguintes unidades:~~

~~I — Presidência;~~

~~II — Corregedoria;~~

~~III — Diretoria Geral;~~

~~IV — Coordenadoria de Serviços Gerais;~~

~~V — Coordenadoria de Gestão de Pessoas;~~

~~VI — Coordenadoria de Infraestrutura;~~

~~VII — Coordenadoria de Registros e Informações Processuais;~~

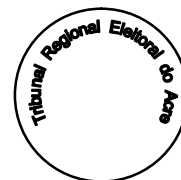
~~VIII — Assessoria de Comunicação.~~

~~**Art. 24.** Compete à CSI:~~

~~I — propor melhorias a esta PSI;~~

~~II — propor normas, procedimentos, planos e/ou processos, nos termos do art. 5º, visando à operacionalização desta PSI;~~

~~III — promover a divulgação da PSI e normativos, bem como ações para disseminar a cultura em segurança da informação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

- ~~IV—propor estratégias para a implantação desta PSI;~~
- ~~V—propor ações objetivando a fiscalização da aplicação das normas e da política de segurança da informação;~~
- ~~VI—propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação;~~
- ~~VII—propor a realização de análise de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;~~
- ~~VIII—propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação;~~
- ~~IX—propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR), de acordo com a norma vigente;~~
- ~~X—propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;~~
- ~~XI—responder pela segurança da informação;~~
- ~~XII—apresentar à alta gestão, anualmente, relatórios de desempenho do sistema de gestão de segurança da informação.~~

Art. 25. ~~Deverá ser nomeado um gestor de segurança da informação com as seguintes responsabilidades:~~

- ~~I—propor normas relativas à segurança da informação à CSI;~~
- ~~II—propor iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação à CSI, com base, inclusive, nos registros armazenados pela ETIR;~~
- ~~III—propor o uso de novas tecnologias na área de segurança da informação;~~
- ~~IV—implantar, em conjunto com as demais áreas, as normas, procedimentos, planos e/ou processos elaborados pela CSI.~~

Parágrafo único. ~~O gestor da segurança da informação deverá ser servidor que detenha amplo conhecimento dos processos de trabalho relacionados ao negócio desta Justiça Especializada e do tema em foco.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~**Art. 26.** Deverá ser instituída ETIR, conforme modelo estabelecido pela CSI e aprovado pelo Diretor Geral, com a responsabilidade de receber, analisar, classificar, tratar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores, além de armazenar registros para formação de séries históricas como subsídio estatístico e para fins de auditoria.~~

~~**Parágrafo único:** Caberá ainda à ETIR elaborar o processo de tratamento e resposta a incidentes em redes de computadores no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.~~

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

~~**Art. 27.** Compete à Presidência (PRESI):~~

- ~~I — apoiar a aplicação das ações estabelecidas nesta Política;~~
- ~~II — nomear ou delegar à Diretoria Geral a nomeação:~~
 - ~~a) da Comissão de Segurança da Informação;~~
 - ~~b) do Gestor de segurança da informação e o seu substituto;~~
 - ~~c) dos integrantes da ETIR, nos termos do art. 26.~~

~~**Art. 28.** Compete à Diretoria Geral (DG):~~

- ~~I — aprovar normas, procedimentos, planos e/ou processos que lhe forem submetidos pela CSI;~~
- ~~II — submeter à Presidência as propostas que extrapolem sua alçada decisória;~~
- ~~III — apoiar a aplicação das ações estabelecidas nesta PSI;~~
- ~~IV — viabilizar financeiramente as ações de implantação desta PSI, inclusive a exequibilidade do plano de continuidade do negócio da Justiça Eleitoral do Acre, abrangendo sua manutenção, treinamento e testes periódicos.~~

~~**Art. 29.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI):~~

- ~~I — apoiar a implementação desta PSI;~~
- ~~II — prover os ativos de processamento necessários ao cumprimento desta PSI;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~III — garantir que os níveis de acesso lógico concedidos aos usuários estejam adequados aos propósitos do negócio desta Justiça Especializada e condizentes com as normas vigentes de segurança da informação;~~

~~IV — disponibilizar e gerenciar a infraestrutura necessária aos processos de trabalho da ETIR.~~

~~Art. 30. Compete à Secretaria de Administração e Orçamento (SAO):~~

~~I — implantar controles nos ambientes físicos, para prevenir danos, furtos, roubos, interferências e acessos não autorizados às instalações e ao patrimônio da Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~II — implantar controles e proteção contra ameaças externas ou decorrentes do meio ambiente, como incêndios, enchentes, terremotos, explosões, perturbações da ordem pública e desastres naturais;~~

~~III — assegurar que os empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas assinem termo de ciência desta PSI, conforme Anexo II;~~

~~IV — adotar as medidas necessárias por ocasião do desligamento de empregados das empresas prestadoras de serviço contratadas e comunicar às demais unidades, com vistas à pertinente remoção dos acessos às informações da Justiça Eleitoral do Acre.~~

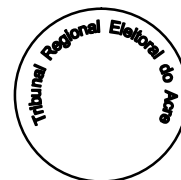
~~Art. 31. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP):~~

~~I — apoiar a CSI na missão de assegurar que os magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, servidores efetivos, cedidos e requisitados, ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo e estagiários conheçam suas atribuições e responsabilidades em relação à segurança da informação;~~

~~II — assegurar que os usuários dispostos no inciso I deste artigo assinem o termo de ciência da PSI, conforme Anexo II;~~

~~III — adotar as medidas necessárias por ocasião do desligamento dos usuários dispostos no inciso I deste artigo e comunicar às unidades interessadas, com vistas à pertinente remoção dos acessos às informações da Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~IV — promover a capacitação dos servidores que integram a estrutura de gestão da segurança da informação, no que for pertinente;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~V — promover ações de treinamento, educação e conscientização apropriados aos usuários dispostos no art. 4º desta Resolução relacionadas à Política de Segurança da Informação e suas atualizações.~~

~~**Art. 32.** Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM), em conjunto com o CSI, promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da segurança da informação para a Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~**Art. 33.** Compete à Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) empreender medidas e expedir normas para adequar os processos de trabalho desenvolvidos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição relacionados a esta PSI.~~

~~**Art. 34.** Compete à unidade de Controle Interno e Auditoria (COCIN) realizar auditorias internas, nos termos do art. 17, para analisar o cumprimento desta PSI, seus regulamentos e demais normativos de segurança vigentes.~~

~~**Art. 35.** Compete à Secretaria Judiciária (SEJUD) regulamentar e coordenar o processo de classificação da informação no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.~~

~~**Art. 36.** Compete ao Juízo Eleitoral, no âmbito do 1º Grau, apoiar a CSI na missão de assegurar que os usuários estabelecidos no art. 4º desta Resolução conheçam suas atribuições e responsabilidades em relação à segurança da informação;~~

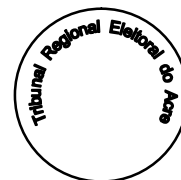
~~**Art. 37.** Compete aos usuários:~~

~~I — responder por toda atividade executada com o uso de sua identificação;~~

~~II — ter pleno conhecimento desta PSI e segui-la;~~

~~III — reportar tempestivamente ao Gestor de Segurança da Informação quaisquer incidentes de segurança da informação e em redes computacionais de que tenha conhecimento ou suspeita;~~

~~IV — colaborar, em suas áreas de competência, na identificação e no tratamento de incidentes de segurança da informação e em redes computacionais;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~V — proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;~~

~~VI — gerenciar os ativos sob sua responsabilidade.~~

~~CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 38. Compete a todas as unidades da Justiça Eleitoral do Acre executar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela CSI.~~

~~Art. 39. A revisão desta Política deverá ocorrer sempre que houver mudanças que impactem no negócio da Justiça Eleitoral do Acre, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos, para assegurar sua contínua pertinência, adequação e eficácia.~~

~~Art. 40. Esta PSI e demais normas, procedimentos, planos e(ou) processos deverão ser publicados no portal de intranet da Justiça Eleitoral do Acre pela CSI.~~

~~Art. 41. O descumprimento desta PSI será objeto de apuração pela unidade competente desta Justiça Especializada e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.~~

~~Art. 42. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela Justiça Eleitoral do Acre devem observar, no que couber, o constante desta PSI.~~

~~Art. 43. O dicionário de termos técnicos relacionados a esta PSI constam do Anexo I.~~

~~Art. 44. Os casos omissos relacionados a esta PSI serão resolvidos pela CSI.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias n. 20/2010, 290/2011 e 313/2013, todas expedidas pelo Presidente deste Tribunal, bem como a Resolução TRE-AC n. 1.713/2016.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 05 de maio de 2017.~~

~~Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente~~

~~Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Vice-Presidente~~

~~Juiz **Guilherme Michelazzo Bueno**
Membro~~

~~Juiz **Antônio Araújo da Silva**
Membro~~

~~Juiz **Marcelo Coelho de Carvalho**
Membro~~

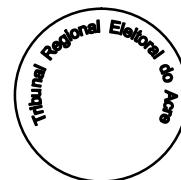
~~Juiz **Romário Divino Faria**
Membro~~

~~Juiz **Marcel Bezerra Chaves**
Membro~~

~~Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**
Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

ANEXO I

DICIONÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DA PSI

~~Para os efeitos da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral do Acre e de suas regulamentações, aplicam-se as seguintes definições:~~

~~**Ameaça:** causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;~~

~~**Atividades precípua:** conjunto de procedimentos e tarefas que utilizam recursos tecnológicos, humanos e materiais inerentes à atividade fim da Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~**Atividades críticas:** atividades precípua da Justiça Eleitoral do Acre cuja interrupção ocasiona severos transtornos;~~

~~**Ativo:** qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;~~

~~**Ativo de informação:** patrimônio composto por todos os dados e informações geradas, adquiridas, utilizadas ou armazenadas pela Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~**Ativo de processamento:** patrimônio composto por todos os elementos de hardware, software e infraestrutura necessários à execução das atividades precípua da Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~**Confidencialidade:** propriedade da informação que garante que ela não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou em processos sem a devida autorização;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~Continuidade de negócio:~~ ~~capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;~~

~~Disponibilidade:~~ ~~propriedade da informação que garante que ela será acessível e utilizável sempre que demandada;~~

~~Incidente:~~ ~~qualquer evento que ameace ou comprometa a segurança da informação;~~

~~Informação:~~ ~~conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;~~

~~Integridade:~~ ~~propriedade que garante que a informação mantém todas as características originais estabelecidas pelo proprietário;~~

~~Irretratabilidade (ou não repúdio):~~ ~~é a garantia de que a pessoa não negue ter assinado ou criado a informação;~~

~~Recurso:~~ ~~além da própria informação, é todo o meio direto ou indireto utilizado para o seu tratamento, tráfego e armazenamento;~~

~~Risco:~~ ~~potencial associado à exploração de vulnerabilidades de um ativo de informação por ameaças, com impacto no negócio da organização;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

~~Segurança da informação:~~ conjunto de ações que objetivam preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, entre outras propriedades;

~~Usuário:~~ aquele que utiliza, de forma autorizada, recursos inerentes às atividades precípua da Justiça Eleitoral do Acre;

~~Vulnerabilidade:~~ fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

ANEXO II



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

~~TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO~~

Nome do usuário: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

~~Pelo presente, declaro ter ciência da Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral do Acre, aprovada por meio da Resolução TRE AC n. 1.716/2017, comprometendo-me a cumprir o disposto no citado diploma.~~

Cidade-UF, _____ de _____ de _____.

~~Assinatura e nome do usuário~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

Referente: Instrução n. 18-92.2017.6.01.0000 – Classe 19

Relator: Desembargador Roberto Barros

Assunto: Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicação.

RELATÓRIO

Cuida-se de proposta para aprovar **nova** resolução tendente a regulamentar a **Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicação** da Justiça Eleitoral do Acre.

Em 10 de novembro de 2016, foi publicada a Resolução TRE-AC n. 1.713, por meio da qual este Tribunal regulamentou a matéria. Desde então estão sendo adotadas as medidas decorrentes do ato.

Pouco depois, entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução n. 23.501, de 19.12.16, que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito de **toda a Justiça Eleitoral**.

Em razão disso, o Diretor-Geral determinou à ASPLAN que procedesse, em conjunto com as demais unidades impactadas, à análise do novo ato com o objetivo de iniciar, naquele momento, proposta de adequação.

Assim foi feito. A ASPLAN informou que a norma da Corte Superior não alterava a substância do ato deste Regional. Acrescentou que a principal diferente reside na designação do colegiado de TI, que passou a se chamar não mais “Comitê”, mas “Comissão” da Segurança da Informação.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

Com isso, apresentou nova minuta a ser submetida a este Tribunal, para adequação normativa.

Por fim, submetida a proposta à manifestação do Ministério Público Eleitoral, este não ofereceu objeção.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

Referente: Instrução n. 18-92.2017.6.01.0000 – Classe 19

Relator: Desembargador Roberto Barros

Assunto: Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicação.

V O T O

Trata-se de proposta de resolução com o objetivo de regulamentar neste Tribunal a **Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicação.**

A Resolução TRE-AC n. 1.716/2013, a ser substituída, já havia passado por exaustivo trabalho de amadurecimento.

As várias Unidades envolvidas com a matéria travaram sucessivas reuniões, produzindo vários documentos e minutas até que se chegasse ao texto que foi aprovado na ocasião.

Lembro, inclusive, que o ato aprovado já se apresentou, naquela ocasião, considerando a Resolução CNJ n. 211/2015 e também a **então minua de resolução do Tribunal Superior Eleitoral**, a qual ainda não tinha, naquele momento, previsão para aprovação.

A presente proposta, portanto, é fruto da evolução da Resolução TRE-AC n. 1.713/2016, com as adequações impostas pela novel Resolução TSE n. 23.501/2016.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

Nesse particular, lembro, apenas a título ilustrativo, os diversos temas tratados pelo normativo, todos relacionados a TI: **diretrizes gerais; gestão de ativos; controle de acesso a informações; gestão de riscos; gestão da continuidade de negócios; tratamento de incidentes de redes; auditoria e conformidades; serviços disponibilizados na rede mundial de computadores; desenvolvimento de sistemas; estrutura de gestão da segurança; competências.**

Enfim, com esses esclarecimento submeto à aprovação desta Corte a presente minuta.

É como voto.

Rio Branco, 5 de maio de 2017.

Desembargador ***Roberto Barros***
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.716/2017.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 18-92.2017.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 1.036/2017)**
Relator: Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Proponente: **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO (ASPLAN)**
Assunto: Minuta de Resolução – Instrução – Estabelecimento – Política de Segurança da Informação – Justiça Eleitoral do Acre.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros dos Santos**, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora **Cezarinete Angelim** e os Juízes **Guilherme Michelazzo**, **Antônio Araújo**, **Marcelo Carvalho**, **Romário Divino** e **Marcel Chaves**. Presente o Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Juiz **Nonato Maia**.

SESSÃO: 05 DE MAIO DE 2017.